



CREA/MA:	
Fls: 354	
Matrícula:	Rúbrica:

Ao

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Avenida dos Holandeses, quadra 35 - Lote 08 – Calhau
CEP: 65.071-380 – São Luis/ MA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 009/2022

Sessão Pública: 02/09/2022 às 10:00hs (horário de Brasília/DF)

Local: Site do www.comprasgovernamentais.gov.br

A/C: **MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ**
PREGOEIRO OFICIAL

MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.729.324/0002-61, estabelecida à Avenida V nº 901A, Distrito Industrial – Cuiabá/MT, através de seu representante legal infra-assinado, devidamente representada para o ato, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar **IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 009/2022**, em conformidade com o disposto no artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, pelo que passa a expor e ao final requerer o seguinte.

I – DO OBJETO

“O mencionado certame licitatório tem por objeto **“Registro de Preços para Aquisição de mobiliário com instalação, destinados a suprir as necessidades da sede e Inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA - MA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”**

II – DA IMPUGNAÇÃO

Em razão da solicitação de documentações indevidas na descrição dos ITENS 08, 09, 10, 12, 13, 16 e 17, no TERMO DE REFERÊNCIA do referido Edital, conforme segue:

d.1) Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m².

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
Av. V nº 901A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 – Insc. Estadual: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br

III – DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através do site, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, documentações, especificações técnicas e valores estimados, e após as verificações, a empresa detectou que a documentação solicitada na descrição dos Itens 08, 09, 10, 12, 13, 16 e 17, no TERMO DE REFERÊNCIA do referido edital não está condizente com a Norma NBR 9209/86, conforme demonstraremos a seguir:

É solicitado no edital, na descrição dos Itens, no Item 3- ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS a apresentação de Laudo, de acordo com a NBR 9209/86, atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m²;

A Norma NBR 9209/86 em seu Item 4.2 – Massa da Camada de Fosfato – define os valores para o fosfato de ferro conforme trecho abaixo retirado da própria Norma:

4.2 Massa da camada de fosfato

A massa da camada de fosfato deve estar entre os seguintes valores:

- a) fosfato de zinco: entre 1,0 g/m² e 1,6 g/m²;*
- b) fosfato de ferro: entre 0,4 g/m² e 1,0 g/m².*

Como pode ser visto no texto acima, Letra b, retirado da Norma NBR 9209/86, o limite mínimo e máximo para a camada de fosfato de ferro está compreendida entre 0,4 g/m² e 1,0g/m², ou seja, os Relatórios e Laudos que estejam dentro destes valores atendem a Norma.

Sendo assim, solicitar as empresas que apresentem Laudo somente com o valor de 1,2 g/m² para a comprovação de atendimento a Norma 9209/86 é indevido, uma vez que todos os Relatórios e Laudos que sejam emitidos com valores compreendidos entre as medidas mínima e máxima fixadas na Letra b atenderão de forma integral a Norma em questão.

Deste modo, ao fixar que os participantes apresentem Laudos com uma medida específica, este órgão limitará consideravelmente a participação no certame de empresas aptas interessadas em fornecer ao CREA/MA.

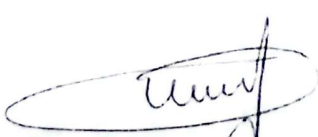
IV – DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto acima, solicitamos a V^a. S^a que:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja corrigido o valor da Massa de Fosfato solicitado na Descrição dos itens 08, 09, 10, 12, 13, 16 e 17 no item 3- ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS, do TERMO DE REFERÊNCIA – de 1,2 g/m² para estar compreendida entre 0,4 g/m² e 1,0 g/m², conforme estabelece a Norma NBR 9209/86, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
3. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.
4. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

Nestes Termos pede e aguarda deferimento.

Cuiabá, 29 de agosto de 2022.



Milanflex Ind. Com. de Móveis e Equip. Ltda.
Gilmar Francisco Milan
Sócio-proprietário
CNPJ: 86.729.324/0002-61

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
Av. V nº 901A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 – Insc. Estadual: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br